



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97 - Candelária
Natal/RN CEP: 59.065-555

Telefone/fax: (84) 98839-8092 – e-mail: pgj@mprn.gov.br

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte		CNPJ 08.539.710/0001-04	
ENDEREÇO Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária - Natal	UF RN	CEP 59.065-555	DDD TELEFONE (84) 98839- 8092
CONTA CORRENTE		AGÊNCIA 3795-8	BANCO Banco do Brasil
NOME DO RESPONSÁVEL Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		CPF: 912.386.414-15	RG: 1.513.482 - SSP/PB
CARGO Procuradora-Geral de Justiça			
ENDEREÇO Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária - Natal			CEP 59.065-555

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA 24 meses
--------------------------	--

Depois do Vazio: implantação de Núcleos de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos Letais e Intencionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.	INÍCIO 05/2023	TÉRMINO 04/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estruturação de Núcleos de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos Letais e Intencionais do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), de forma regionalizada, a partir do aparelhamento da unidade de Natal e da implantação das unidades de Mossoró e Caicó, no intento de ofertar a população potiguar os seus serviços de atendimento, apoio e acompanhamento.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O Departamento Penitenciário Nacional, entre outras competências, é responsável pela gestão do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 79 de 1994. A Lei supracitada, prevê em seu inciso IX do Artigo 3º, a possibilidade de aplicação dos seus recursos em programas de assistência a vítimas de crime. Nesta seara, o Depen ainda não desenvolve programa fundamentalmente voltado às vítimas, embora articule atividades e investimentos em outras áreas que de certo modo proporcionam a essas pessoas uma resposta do Estado à violação de seus direitos. Corroborando neste sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, emitiu a Resolução nº 243/2021 estabelecendo a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, com a seguinte diretriz: Art. 2º As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial. Neste viés fomentador de políticas de proteção integral aos direitos das vítimas, o CNMP sinalizou o interesse em formalizar parceria com este Depen, através do Ofício nº		

18/2022/MEMBROS – PRESI, de 12 de agosto, para concretizar a implementação do projeto denominado “Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas”.

Sendo assim, diante da fundamentação legal específica para o financiamento de política pública para o desenvolvimento de ações de proteção às vítimas de crimes pelo Funpen, o projeto de criação de núcleos ou centrais de atendimento às vítimas apresentado pelo CNMP se coaduna entre as demandas acolhidas por esta instituição.

Além disso, no que diz respeito à realidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Resolução nº 095/2022-PGJ/RN já instituiu o Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional – NUAVV, com ações destinadas à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de seus familiares. Trata-se de equipamento vocacionado à *proteção integral* das vítimas, na linha da política institucional adotada pelo CNMP a partir da Resolução nº 243/2021. Nesse sentido, rezam os arts. 2º e 5º, I, da Resolução nº 095/2022-PGJ/RN:

Art. 2º O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional, promoverá acolhimento psicológico e social iniciais aos familiares de vítimas de crimes violentos letais e intencionais e, quando necessário, realizará o seu posterior encaminhamento para atendimento junto aos Sistema Único de Saúde – SUS e de Assistência Social – SUAS.

(...)

Art. 5º São atribuições do Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional:

I – atender aos familiares de vítimas de crimes violentos, letais intencionais encaminhados por outras instituições ou que compareçam espontaneamente ao núcleo, prestando-lhes informação, orientação jurídica, acesso à justiça, acesso à reparação de danos e encaminhamento para acolhimento psicossocial, à luz de suas circunstâncias específicas e do caso concreto;

Assim, como unidade do Ministério Público brasileiro que já executa a política pública de assistência à vítima de crimes, o que o faz tanto nos diversos atendimentos rotineiros nas diversas Promotorias de Justiça do Estado, quanto por meio do Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional (NUAVV), o MPRN coloca-se como proponente apto a receber os recursos do FUPEN aplicados em razão do artigo 3º, IX, da Lei Complementar nº 79/94.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1 Ampliar o atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos, letais e intencionais (CVLIs)	1.1 Disponibilizar espaço regionalizado de acolhimento para o público alvo	unidades	3	02/05/2023	30/11/2023
	1.2 Promover capacitação para equipe multidisciplinar dos núcleos e da rede de atenção às vítimas de crimes violentos letais e intencionais (CVLIs) nos núcleos	curso	2	02/05/2023	30/10/2024
2 Aprimorar a qualidade da assistência prestada aos familiares de vítimas de CVLIs pelo NUAVV e instrumentalizar a decisão da administração superior no MPRN no tocante à ampliação do projeto	2.1 Realizar a avaliação e monitoramento de políticas públicas na área de assistência às vítimas de crimes violentos, letais e intencionais.	relatórios	6	01/09/2023	30/04/2025

piloto desenvolvido na capital.					
---------------------------------	--	--	--	--	--

4. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	233.102,82	233.102,82	0,00
33.90.35	Serviços de Consultoria	40.250,00	40.250,00	0,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	117.632,45	116.632,45	1.000,00
TOTAL GERAL		390.985,27	389.985,27	1.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$)

5.1 CONCEDENTE

META	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	156.882,45											
2	233.102,82											

5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)

META	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	1.000,00											

6. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Justiça para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

Natal/RN, 15 de dezembro de 2022

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora Geral de Justiça

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO
CONCEDENTE



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por KIRCIA SABINE MAIA SARAIVA SOUSA, GRAT ESPECIAL - GAE 7, em 25/01/2024 às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.